



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2001/2015

Em 06 de novembro de 2015

PROJETO DE LEI Nº

234 /15

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 7.063, de 10 de agosto de 2009, que autorizou a doação de área de terra à Ong Fonte – Frente Organizada para a Temática Étnica, para construção de sua sede.

Por motivos particulares, a referida entidade manifestou seu desejo em reverter amigavelmente o referido imóvel ao Município, fato esse já consumado por escritura pública de resilição lavrada em 23 de setembro de 2015. Portanto, a revogação de Lei é medida que se faz necessária apenas para concluir o processo de reversão.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

15332 09/11/2015 09:44:21 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI Nº

234 /15

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 7.063, de 10 de agosto de 2009.

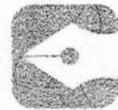
Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 7.063, de 10 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, 06 (seis) de novembro de 2015 (dois mil e quinze).

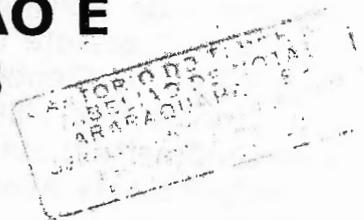
MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal



Livro 412 - Primeiro Traslado - Página 285

ESCRITURA DE RESILIÇÃO DE CONTRATO DE DOAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS



Valor Venal do imóvel: R\$ 771.102,09.
Valor da Avaliação do imóvel: R\$ 771.102,09.
Valor de Referência do imóvel: R\$ 1.156.653,13.

Saibam todos quantos virem a presente escritura que aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (**23/09/2015**), nesta Cidade e Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como primeira contratante, a **ONG FONTE - FRENTE ORGANIZADA PARA A TEMÁTICA ÉTNICA**, organização não governamental autônoma de caráter sócio-cultural, educacional e esportivo, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.154.729/0001-07, com sede nesta Cidade, na Avenida Francisco Vaz Filho, nº 2.049, Jardim Tabapuã, com seu Estatuto Social registrado no Primeiro Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas local, sob nº 38.710, em 12 de fevereiro de 2004, representada neste ato por sua presidente Valéria Cristina de Oliveira Alves, brasileira, divorciada, auxiliar acadêmico e professora, RG. 12.971.952-3-SP, CPF. 058.881.968-94, residente e domiciliada nesta Cidade, na Avenida Ninin Gomes de Freitas, nº 624, representação esta nos termos do Artigo 19, inciso I do referido Estatuto Social, cujos documentos, por fotocópias autenticadas, estão arquivados neste Cartório, em pasta própria, sob nºs. 559-569/2015, do que dou fé; de outro lado, como segundo contratante, o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado no Paço Municipal de Araraquara, na Rua São Bento, nº 840, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 45.276.128.0001/10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marcelo Fortes Barbieri, brasileiro, casado, empresário, RG. 8.085.064-9-SP, CPF. 022.782.708-26, residente e domiciliado nesta Cidade, com endereço profissional no Paço Municipal de Araraquara, na Rua São Bento, nº. 840, Centro; os comparecentes foram reconhecidos como sendo os próprios por mim, Tabelião que esta subscreve, através dos documentos apresentados, do que dou fé. Depois, pelos contratantes, cada qual por sua vez, me foi dito o seguinte: **I** - que através de Escritura de Doação com Encargos, lavrada neste mesmo Cartório em 13 de novembro de 2009, no livro nº 286, página 58, o segundo contratante, o Município de Araraquara, doou à primeira, a Ong Fonte, **UM TERRENO** com área de 5.121,22m² (Cinco mil, cento e vinte e um metros e vinte e dois centímetros quadrados), localizado no quarteirão formado pelas Ruas Bahia e Cândido Portinari e Avenidas Cientista Frederico de Marco e Paulo da Silveira Ferraz, Vila Xavier, nesta Cidade,



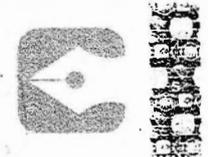
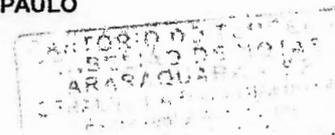
00582602184655.000060590-2

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS ETÍTULOS

ARARAQUARA - SP

COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO JOSÉ JANONÉ



à promoção da igualdade racial; **c)** a sede da donatária deveria constar, ainda, de sala de reuniões com capacidade mínima para 40 (quarenta) pessoas, a qual seria disponibilizada ao doador mediante prévio agendamento; **d)** Cláusula de Retrocessão; **e)** obrigação da donatária pela conservação do imóvel e sua responsabilização pelo pagamento dos tributos que sobre ele incidam; **f)** Cláusula impeditiva de modificação quanto à destinação do imóvel doado; e **g)** Impedimento de exploração do imóvel com o fito lucrativo. Uma vez impostas estas cláusulas, ficou também convencionado que, em caso de descumprimento delas, o imóvel reverteria, com todas as eventuais benfeitorias nele existentes, ao patrimônio municipal, do doador, sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas obras, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, segundo versa o artigo 5º da citada Lei Municipal que autorizou aquela doação; **III** - Aquela Escritura de Doação estabeleceu, como encargo principal, que a donatária, Ong Fonte, ficou obrigada a edificar no terreno um prédio destinado à sua sede. Ficou também obrigada a prática de todos os atos necessários para a edificação e regularização da obra junto aos órgãos competentes; **IV** - Através daquela mesma Escritura, como já dito, ficou convencionado que, não cumpridas as exigências do Doador, ocorreria o desfazimento da doação então formalizada, com a devolução do imóvel pela donatária ao doador, cabendo a cada parte contratante, os ônus decorrentes das escrituras e registros respectivos. Na ocasião da lavratura da Escritura de Doação, foram recolhidos todos os impostos devidos e exibidos ao Notário as certidões negativas também exigíveis; **V** - Posteriormente, em 11 de março de 2015, a donatária, Ong Fonte, por razões que lhe fugiram ao controle e que motivaram o descumprimento das exigências impostas quando da doação, emitiu documento sinalizando seu desejo de que o imóvel então doado retornasse amigavelmente ao patrimônio do doador, o Município de Araraquara, já que irreversivelmente não poderia cumprir os encargos impostos. Aquela entidade, inclusive, sequer chegou a registrar no cartório competente a mencionada Escritura de Doação, bem como não tem, atualmente, regularizada sua situação fiscal, já que suas atividades estão irremediavelmente suspensas; **VI** - Assim, de mútuo e comum acordo entre ambas as partes, resolveram **RESILIR** aquela doação e todas as outras avenças, como de fato **RESILIDO** tem todos aqueles contratos, por esta escritura e na melhor forma de direito, tornando todos, por consequência, desfeitos plena e mutuamente, como se nunca tivessem existido. Então, em razão deste Contrato de Resilição, fica desfeita de pleno direito a Doação noticiada, que, como dito anteriormente, sequer chegou a ingressar no registro de imóveis para as providências que eram necessárias. Deixa-se de exigir Certidões Fiscais da Ong Fonte, primeira contratante, por absoluta impossibilidade de consegui-la. Nesse sentido, há concreta orientação doutrinária e jurisprudencial de lavra do Eminentíssimo Desembargador Doutor José Renato Nalini, então Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e ora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça deste mesmo Estado. Dita decisão dispensou o alienante em um caso de evidente falta de possibilidade de conseguir Certidões Negativas Tributárias da União;

2/2



00582602184655.000060591-0

AV DUQUE DE CAXIAS 260
ARARAQUARA SP - CEP: 14801-120
FONE/FAX: 16 - 33320999



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **303** /15

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **09 NOV 2015**

Prazo para apreciação até:.... **09 DEZ 2015**

Araraquara, 09 de novembro de 2015.

MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI

Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 03 de novembro de 2015.

ELIAS CHEDIEK

Presidente

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: segunda-feira, 9 de novembro de 2015 16:47
Para: Vereadores
Assunto: 03 (três) projetos do Executivo Municipal
Anexos: 1 - PL CMAS.docx; 2 - PL FMAS.docx; 3 - Revoga Ong font.docx

Nobres Edis,

Anexo 03 (três) projetos do Executivo Municipal protocolados nesta data.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177